



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 226/2023 – São Paulo, terça-feira, 12 de dezembro de 2023

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

PRESIDÊNCIA

DECISÃO Nº 10398367/2023 - OUVI

Processo SEI nº 0044660-13.2023.4.03.8000

Trata-se de informação, a pedido, apresentada pela assessoria da Ouvidoria-Geral da 3ª Região, a respeito da Prestação de Contas referente aos brindes-cortesia oferecidos aos participantes das visitas monitoradas abrigadas pelo projeto *TRF3 De Portas Abertas para Uma Visão Cidadã* e coordenadas por este órgão, em atenção aos princípios da integridade e transparência.

O controle de estoque (ID 10398309) indica a quantidade atual de cada item que se encontra sob a guarda da Ouvidoria-Geral.

Determino:

1. Os brindes-cortesia ou *kits* (cada qual composto de bloco de notas, *mousepad*, caneta e chaveiro), em conjunto ou separadamente, deverão ser destinados ao fim a que foram concebidos. Exceções serão apreciadas após solicitação por escrito.
2. As Entradas e Saídas deverão ser contabilizadas em planilha própria;
2. A realização de Prestação de Contas dar-se-á a cada 6 meses ao Ouvidor-Geral;
3. A entrega de 20 brindes-cortesia (bloco de notas, *mousepad*, caneta e chaveiro) à Presidência desta Corte, a fim de serem oferecidos aos convidados deste Tribunal.
4. O encaminhamento de 01 brinde-cortesia (bloco de notas, *mousepad*, caneta e chaveiro) de mesma natureza para cada Desembargador Federal.

Comunique aos servidores da Ouvidoria-Geral da 3ª Região.

Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Fausto Martin De Sanctis**, Desembargador Federal Ouvidor-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, em 06/12/2023, às 15:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 10401169/2023

I - No art. 2.º da Portaria PRES n.º 3405, de 1.º de dezembro de 2023, disponibilizada em 5 de dezembro de 2023, no Caderno Administrativo do Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3.ª Região,

ONDE SE LÊ:

"Art. 2.º Designar os membros, abaixo nominados, para compor o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC), sob coordenação do primeiro deles:

I - (...)

XVII - Juiz Federal Fernando Nardon Nielsen, da 2.ª Turma Recursal de Campo Grande/MS;

XVII - Desembargadora Federal aposentada Vera Jucovsky;

XVIII - Sérgio Luiz de Matteo, Assessor do Gabinete da Conciliação;

XIX - Elaine Aparecida Jorge Feniar Helito, Chefe do Gabinete da Conciliação;"

LEIA-SE:

"Art. 2.º Designar os membros, abaixo nominados, para compor o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC), sob coordenação do primeiro deles:

I - (...)

Inexistindo outros feitos a serem apreciados, às dezenove horas e quarenta e dois minutos, foi encerrada a Sessão não presencial, no sistema eletrônico SEI Julgar.

Nada mais havendo, eu (Solange Ester Malvezzi), Diretora da Divisão de Procedimento e Coordenação, lavrei, e eu (Eliane Vieira dos Santos Fraga), Diretora da Secretaria dos Conselhos de Administração e Justiça, secretariei e conferi a presente Ata, que vai devidamente assinada.

Desembargadora Federal Marisa Santos
Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Presidente**, em 10/12/2023, às 20:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

CORREGEDORIA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO

PROVIMENTO Nº 5/2023 - CORE

Altera disposições do Provimento Core n. 1/2020.

O DESEMBARGADOR FEDERAL DAVID DANTAS, CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a competência do Corregedor Regional prevista no artigo 5º, III, do [Provimento CORE n. 01, de 21 de janeiro de 2020](#);

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior autonomia aos coordenadores dos setores encarregados da conferência inicial dos processos distribuídos, visto que possuem maior conhecimento das necessidades locais específicas a cada subseção ou à competência das respectivas varas;

CONSIDERANDO demanda encaminhada à Corregedoria Regional pela Central de Distribuição e Protocolo da Subseção Judiciária de São Paulo em reunião ocorrida durante a correção ordinária de 2023, no sentido da simplificação dos procedimentos de distribuição sob sua responsabilidade da CEDIS;

CONSIDERANDO, ainda, a existência de outras solicitações semelhantes dirigidas a esta Corregedoria, registradas nos expedientes SEI n. 0011947-16.2022.4.03.8001 e n. 0015393-90.2023.4.03.8001,

RESOLVE:

Art. 1º. O § 1º do art. 214 do [Provimento CORE n. 01, de 21 de janeiro de 2020](#) passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 214. Cabe ao setor encarregado da conferência inicial dos processos distribuídos:

I – analisar correção dos dados cadastrais do processo, desde logo efetuando as inserções e modificações necessárias, conforme os termos do petiçãoamento inicial e dos documentos de identificação das partes juntados aos autos;

II – avaliar a necessidade de nova verificação de prevenção, em razão de erro do sistema ou imprecisão dos dados do processo originalmente cadastrados, providenciando-a de imediato;

III – certificar:

a) a ausência de procuração judicial, nas hipóteses em que exigida a atuação de advogado;

b) a insuficiência do recolhimento de custas processuais e a falta de preenchimento do campo identificador do processo na guia de recolhimento da União (GRU) juntada;

c) a existência de pedido de justiça gratuita;

d) a existência de documentos em língua estrangeira juntados à petição inicial desacompanhados de tradução para o vernáculo, nos termos legais;

e) a existência de registros indicando possível prevenção ou dependência.

§ 1º Fica dispensada a lavratura de certidão de conferência se inócua qualquer das hipóteses do inc. III do caput ou, ainda, caso o magistrado coordenador responsável pelo setor de distribuição dispense expressamente a sua realização.

§ 2º A obrigatoriedade de certificação da falta de identificação do processo na guia de recolhimento de custas da União (GRU) referida no inciso III, b, do caput condiciona-se à regulamentação da exigência de preenchimento do respectivo campo pela parte, nos termos de ato normativo da Presidência da Corte."

Art. 2º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Comunique-se.

Documento assinado eletronicamente por **David Diniz Dantas, Desembargador Federal Corregedor Regional**, em 07/12/2023, às 18:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.